

OFÍCIO N° 2244-2022

Imbituba, 02 de setembro de 2022

Prezados,

Referente ao processo para **Contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto básico de dolfim de amarração para ampliação da capacidade de atracação do cais 2, bem como de passarela metálica de acesso ao dolfim**, seguem ponderações sobre o recurso interposto no Edital n° 027/2022.

### **DO RECURSO DA EMPRESA ESTEL ENGENHARIA LTDA.**

A empresa **ESTEL ENGENHARIA LTDA.** apresentou recurso contido nas fls 381-391 do referido processo eletrônico alegando que a proposta da empresa vencedora do certame é inexequível.

A proponente requer, conforme consta nas páginas 389-390:

Que seja recebido e processado o presente recurso, que seja reformada a decisão da comissão de licitação da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA, declarando que é inexequível sua proposta e que sua justificativa de exequibilidade não pode ser considerada, uma vez que:

- a justificativa contém diversos erros de concepção
  - na composição do BDI:
    - considera custos diretos, onde o BDI é Benefício e Despesas Indiretas
    - não considera os impostos (PIS, COFINS E INSS)
    - não utiliza a fórmula correta
    - há itens abaixo dos limites mínimos sugeridos pelo TCU
    - BDI apresentado é inferior ao limite mínimo do TCU
  - nos impostos:

cálculo de incidência nos impostos foi feito sobre o custo e não sobre o preço de venda, como de ser

- nos valores apresentados
- aplicando-se o BDI de forma correta, os valores a serem pagos aos profissionais mencionados ficam inferiores aos valores do Sicro.
- no prazo:
  - o prazo apresentado é inexequível.

A empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA apresentou, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, todos os documentos e justificativas solicitadas, comprovando a viabilidade e compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas.

Cabe salientar que, o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, citado pela empresa recorrente, trás referência a parâmetros para taxas de BDI de orçamentos de "OBRAS" que se difere muito do objeto desta licitação que é "PROJETO", portanto estas taxas não podem ser consideradas como balizamento. Ainda, de acordo com o Acórdão nº 648/2016 do TCU, as taxas de referências de BDI não têm por objetivo restringir o BDI das propostas das empresas licitantes, visto que os valores do BDI podem oscilar de empresa para empresa, a depender de suas características particulares.

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica de diversos projetos similares ao objeto desse edital, com um considerável grau de complexidade, com valores similares ao apresentado e já acervados no Conselho de Engenharia (CREA/SC), comprovando que é capaz de executar os serviços com os valores informados e no prazo estipulado.

Para o Departamento de Engenharia e Infraestrutura, após a análise da documentação apresentada e conforme orientações constantes em Acórdãos do TCU, a proposta da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA. é exequível.

### **DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA INFRAS ENGENHARIA LTDA.**

As contrarrazões apresentadas pela empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, respondem e satisfazem os questionamentos da recorrente. Assim, estas foram analisadas e vão de acordo com este documento.

Atenciosamente,

De acordo,

**FRANCIELLE KAROLINE BARBOSA  
FERNANDES**  
Agente de Obras e Infraestrutura Portuário –  
Analista de Engenharia Civil  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

**JOÃO EDUARDO FELICIO MULLER**  
Chefe de Departamento de Engenharia e  
Infraestrutura  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.

### **DIVISÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SCPAR Porto de Imbituba  
Av. Pres. Vargas - Centro  
Imbituba - SC  
CEP 88780-000



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **61K3TGM2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCIELLE KAROLINE BARBOSA FERNANDES** (CPF: 051.XXX.389-XX) em 02/09/2022 às 16:11:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/09/2021 - 12:24:35 e válido até 03/09/2121 - 12:24:35.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOÃO EDUARDO FELICIO MULLER** (CPF: 571.XXX.239-XX) em 02/09/2022 às 16:48:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/07/2021 - 11:10:53 e válido até 30/07/2121 - 11:10:53.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTkzNV8xOTM1XzlwMjJfNjFLM1RHTTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001935/2022** e o código **61K3TGM2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.